



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
COXIM/MS



DELIBERAÇÃO CME/COXIM/MS Nº 007/2026.

ESTABELECE DIRETRIZES NORMATIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, DE FORMA TRANSVERSAL, CONTÍNUA E INSTITUCIONALIZADA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 2.484, de 26 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação (PME),

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, como diretriz obrigatória do Sistema Municipal de Ensino de Coxim-MS, a Educação para a Proteção e Bem-Estar Animal, a ser desenvolvida de forma transversal, interdisciplinar, contínua e institucionalizada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º A Educação para a Proteção e Bem-Estar Animal integra o currículo escolar como dimensão ética, cidadã, socioambiental e formativa, articulando-se às áreas do conhecimento e às práticas pedagógicas previstas na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º É obrigatória a inclusão da temática nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das instituições de ensino, devendo constar:

- I – objetivos formativos;
- II – estratégias pedagógicas;
- III – ações interdisciplinares e comunitárias;
- IV – mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- V – registro institucional para fins de supervisão.

Art. 4º A abordagem pedagógica deverá contemplar, de forma progressiva e adequada à etapa de ensino: incluindo:

- I – respeito à vida em todas as suas formas;
- II – empatia e responsabilidade social;
- III – guarda responsável e combate ao abandono;
- IV – prevenção de maus-tratos e violência contra animais;
- V – preservação da fauna e dos ecossistemas;
- VI – implicações legais, sociais e éticas das práticas de crueldade;
- VII – relações entre proteção animal, saúde pública e sustentabilidade.

Art. 5º As instituições de ensino deverão desenvolver ações pedagógicas permanentes:

- I – projetos interdisciplinares;
- II – ações de protagonismo estudantil;
- III – campanhas educativas e comunitárias;
- IV – parcerias com órgãos ambientais, de saúde e de proteção animal;
- V – atividades de extensão escolar e territorialização das práticas educativas.

Art. 6º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, obrigatoriamente, a temática da proteção animal, integrada à educação ambiental, aos direitos humanos e à cultura de paz, devendo as Unidades de Ensino garantir condições para sua realização.

Art. 7º Compete aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino:

- I – orientar as instituições de ensino quanto à implementação;
- II – acompanhar e supervisionar a inserção da temática nos Projetos Político Pedagógico;
- III – considerar a implementação desta Deliberação nos processos de avaliação institucional;
- IV – incentivar práticas exitosas e sua socialização.

Art. 8º As instituições de ensino terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação de seus documentos institucionais e práticas pedagógicas, contados da data de publicação desta Deliberação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Deliberação, depois de homologada pela Presidente do Conselho Municipal de Educação e pela Secretária Municipal de Educação, entrará em vigor na data de publicação em Diário Oficial do Município, revogando as Deliberações contrárias do CME/Coxim-MS.

Daniela Lina de Paula Pinto
Conselheira-Presidente
Decreto Nº 50/2026

Marly Nogueira de Lima
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 032/2025

HOMOLOGO
Em:17/04/2026